



IATI Mochileiro

Cobertura de cancelamento

COBERTURA DE CANCELAMENTO

A cobertura de cancelamento tem por objetivo reembolsar as despesas de cancelamento de viagem geradas a cargo do SEGURADO e a ele facturadas pela aplicação das condições gerais de venda da Agência ou de algum dos fornecedores da viagem, desde que cancele a viagem antes do dia de início da mesma por qualquer uma das causas detalhadas abaixo, ocorridas após a contratação do seguro, e isso o impeça de viajar nas datas contratadas.

Para que a garantia de anulação seja coberta, **é um requisito indispensável que essa apólice seja contratada:** no momento da contratação da viagem coberta por este seguro, ou no máximo durante os 7 dias seguintes à confirmação da reserva, nesse caso, será aplicado um período de 72 horas a partir da data de contratação do seguro.

A Seguradora garante o pagamento dos valores faturados pelos fornecedores de viagens, **até um máximo de € 2.000, EM CASO DE NÃO PODER EXECUTAR A VIAGEM DEVIDO A:**

1. Por motivos de saúde:

1.1. Falecimento, acidente corporal grave ou doença grave:

Do SEGURADO, seu cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO, de algum de seus familiares de primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, irmãos, avós e netos), bem como tios, sobrinhos, padrastos, sogros, cunhados, genros ou noras. No caso dos descendentes de primeiro grau que tenham menos de 24 meses de idade, não será exigido que a sua doença seja considerada grave.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida tiver algum dos parentescos antes citados com o cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO.

Da pessoa encarregue durante a viagem pela custódia dos filhos mais novos de idade ou deficientes.

Do superior direto do SEGURADO, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância impeça a este a realização da viagem por exigência da Empresa da qual é empregado.

Em relação ao SEGURADO, por doença grave entende-se uma alteração da saúde que implique hospitalização ou necessidade de permanecer na cama, dentro dos 7 dias anteriores à viagem, e que, medicamente, impossibilite o início da viagem na data prevista.

Quando a doença afetar alguma das pessoas mencionadas, diferentes do SEGURADO, entender-se-á como grave quando implique hospitalização ou acarrete risco de morte iminente.

Por acidente grave entende-se um dano corporal, não intencional por parte da vítima, proveniente da ação súbita de uma causa externa e que, segundo opinião de um profissional médico, impossibilite o início da viagem do SEGURADO na data prevista, ou acarrete risco de morte para algum dos familiares citados.

1.2. Quarentena médica em consequência de um facto accidental.

- 1.3. Chamada do SEGURADO para intervenção cirúrgica, bem como as provas médicas prévias a essa intervenção.
- 1.4. Chamada do SEGURADO ou familiar em primeiro grau para provas médicas, realizadas pela Saúde Pública com caráter de urgência, sempre que estejam justificadas pela gravidade do caso.
- 1.5. Chamada para transplante de um órgão.
- 1.6. Necessidade do SEGURADO, seu cônjuge, casal de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO de permanecer na cama por prescrição médica, como consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha tido o seu início depois da contratação da apólice.
- 1.7. Complicações graves no estado da gravidez que, por prescrição médica, obriguem a ter repouso ou exijam a hospitalização do SEGURADO, do seu cônjuge, união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o SEGURADO, sempre que essas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em grave risco a continuidade ou o necessário desenvolvimento dessa gravidez.
- 1.8. Parto prematuro da SEGURADA.

2. Por causas legais:

- 2.1. Convocatórias, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal.
- 2.2. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal autonómico ou municipal.
- 2.3. Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais.
- 2.4. Entrega de uma criança em adoção, que coincida com as datas previstas da viagem.
- 2.5. Citação para um processo de divórcio.
- 2.6. Não concessão, inesperada, de vistos.
- 2.7. Detenção policial por motivos não criminais.
- 2.8. Imposição de uma sanção de tráfego cujo valor é superior a 600€, sempre e quando a infração cometida e o conhecimento da sua sanção tenham ocorrido após a contratação da reserva.
- 2.9. Apreensão da carta de condução sempre e quando seja utilizado o veículo como meio de transporte para a realização da viagem e em que nenhum dos acompanhantes do segurado possam substituí-lo na condução do veículo.

3. Por motivos de trabalho:

- 3.1. Despedimento profissional do SEGURADO, não disciplinar.
- 3.2. Apresentação de Processo de Regulamento de Emprego que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem, sendo reduzida, total ou parcialmente, a sua jornada de trabalho. Esta circunstância deve ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

3.3. Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente da qual onde desempenhava o seu último trabalho, sempre que seja com contrato de trabalho e que a integração ocorra posteriormente à subscrição do seguro. Esta cobertura será também válida quando a integração se efetuar a partir da situação de desemprego.

3.4. Alteração de férias decidida unilateralmente pela empresa.

3.5. Transferência forçada do local de trabalho.

3.6. Apresentação a exames de concursos oficiais convocados por intermédio de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

3.7. Extensão do contrato de trabalho.

4. Por causas extraordinárias:

4.1. Ato de pirataria aérea que impossibilite o SEGURADO de iniciar a sua viagem nas datas previstas.

4.2. Declaração de zona de catástrofe, ou epidemia, no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem.

4.3. Declaração judicial de suspensão de pagamentos ou falência da empresa onde trabalha o SEGURADO.

4.4. Danos graves causados por incêndio, explosão, roubo ou pela força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus locais profissionais se o SEGURADO exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e for necessária imperativamente a sua presença.

5. Outras causas:

5.1. Declaração de rendimentos feita paralelamente, efetuada pelo Ministério de Economia e Fazenda espanhol que dê como resultado um montante a pagar pelo SEGURADO superior a 600 €.

5.2. Cancelamento da pessoa que irá acompanhar o SEGURADO na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o SEGURADO e segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e que, devido a isso, o SEGURADO tenha que viajar só.

5.3. Avaria ou acidente no veículo propriedade do SEGURADO que o impossibilite de iniciar a viagem.

5.4. Roubo da documentação ou bagagem que impossibilite o SEGURADO de iniciar a viagem.

5.5. Cancelamento de cerimónia de casamento, sempre que a viagem segura seja dos noivos ou dalua de mel.

5.6. Obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, gratuitamente, em sorteio público e perante um Notário.

5.7. Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem

No caso de, por qualquer das causas previstas neste ponto de DESPESAS POR CANCELAMENTO DA VIAGEM, o SEGURADO efetuar a cedência da viagem a favor de outra pessoa, estão garantidas as despesas adicionais resultantes da alteração do titular da reserva.

Ficarão igualmente cobertas as despesas suplementares a cargo do SEGURADO, por alterações de data para adiar a viagem, desde que não sejam superiores às despesas efetuadas em caso de cancelamento.

EXCLUSÕES

Não são garantidos os cancelamentos que tenham a sua origem em:

- A) Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento médico preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidezes.
- B) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- C) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto no dia da reserva da viagem como no dia de efetivação do seguro.
- D) Em geral, todos os cancelamentos que tenham lugar como consequência de causas ocorridas no momento de contratação da apólice, conhecidas pelo TOMADOR e/ou pelo SEGURADO.
- E) A participação em apostas, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legítima defesa.
- F) Terrorismo.
- G) A não apresentação dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, vistos, bilhetes, carteira ou certificados de vacinação.
- H) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado nos pontos 1.6, 1.7 e 1.8.
- I) Os sinistros que tenham por causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- J) Pandemias.